



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE-ALEGRE

Lei N.º 3.902.....

Autoriza o aforamento de terreno a

~~ODILMAR JARDIM ALVES~~

A Câmara Municipal de Monte-Alegre, Estado do Pará, estatue a seguinte lei:

Art. 1.º — Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder por aforamento perpetuo a

~~ODILMAR JARDIM ALVES~~

o terreno situado à ~~RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA, LADO NORTE-CIDADE ALTA~~
com as seguintes dimensões e demais características: TERRENO IRREGULAR, medindo sete (07) metros de frente, nas laterais direita e esquerda mede vinte (20) metros e na testada dos fundos, mede oito (08) metros, com uma área estimada de cento e cinquenta (150) metros quadrados e limita-se: Pela frente ao Sul, com a Rua Presidente Costa e Silva; Pela lateral direita ao Oeste, com terreno que está sendo requerido por Raimundo Alves de Freitas; Pela lateral esquerda ao Leste, com terreno aforado à Luiz Alves Barbosa e pelos fundos ao Norte, com terreno aforado à Raimundo Arinos Brandão da Costa.

Art. 2.º — Fica marcado o prazo de 15 dias, contados da data da publicação da presente lei para que o concessionário pague os emolumentos devidos e satisfaça os demais requisitos que a Lei estabelece.

Art. 3.º — Se dentro do prazo de que trata o Art. 2.º não houver o concessionário preenchido as exigências legais, fica sujeito ao disposto no § 3.º do Art. 5.º da Lei 1.639, de 23/11/76.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrario.

Determino, portanto, que seja por todos cumprida assim inteiramente como nela se contem.

Câmara Municipal de Monte Alegre, 12 de NOVEMBRO de 1992


PRESIDENTE


1.º SECRETÁRIO


2.º SECRETÁRIO